

RESOLUÇÃO Nº 001/2017-PEC, de 26 de novembro de 2017.

Fixa normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito a atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PEC) do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pela Portaria Nº 837, de 08 de maio de 2017, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PEC de 11 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito a atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PEC), baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Revogar a Resolução no 002/2016-PEC, de 04 de dezembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução é retroativa aos alunos ingressantes a partir do ano de 2016.

Natal, 26 de novembro de 2017.

Fagner Alexandre Nunes de França
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Anexo da Resolução no 001/2017 - PEC, de 26 de novembro de 2017.

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CONCEITO A ATIVIDADE EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL.

Art. 1º- Todo aluno regular do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil deverá submeter-se à atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ único. A língua estrangeira definida pelo PEC é a língua inglesa.

Art. 2º- À atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira não contabilizará carga horária.

Art. 3º- Para aferição dos resultados obtidos na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

Art. 4º- Será considerado aprovado na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver:

- I) Nota igual ou superior a 7 (sete) no Exame de Proficiência aplicado pelo Núcleo permanente de Concursos – COMPERVE da UFRN, considerando os termos da Resolução 021/2009, do Conselho de Administração (CONSAD), de 16 de julho de 2009, consideradas notas de 0 (zero) a 10 (dez), ou
- II) Pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) no teste de proficiência TOEFL – IBT (Test of English as Foreign Language – Internet Based Test) considerada pontuação máxima de 120 (cento e vinte).
- III) Pontuação igual ou superior a 170 (cento e setenta) no teste de proficiência TOEFL – ITP (Test of English as Foreign Language – Computer Based Test) considerada pontuação máxima de 300 (trezentos).
- IV) Pontuação igual ou superior a 500 (quinhentos) no teste de proficiência TOEFL – ITP (Test of English as Foreign Language – Institutional Test Program; Level 1) considerada pontuação máxima de 677 (seiscentos e sessenta e sete).
- V) Pontuação igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) no teste de proficiência IELTS (International English Language Testing System) considerada pontuação máxima de 9 (nove).
- VI) Pontuação igual ou superior a 520 (quinhentos e vinte) no teste de proficiência TOEIC (Test of English for International Communication) considerada pontuação máxima de 990 (novecentos e noventa).
- VII) Pontuação igual ou superior a 70 (setenta) no teste de proficiência TEAP (Test of English for Academic Purposes) considerada pontuação máxima de 100 (cem).

§ único. Somente serão considerados os exames de proficiência realizados há até 3 (três) anos da data de inscrição do aluno na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no PEC.

Art. 5º - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado no prazo máximo de doze meses, a contar da data de admissão como aluno regular do PEC.

Art. 6º - Não será permitido ao aluno participar das atividades de Exame de Qualificação, ou Defesa de dissertação no PEC, sem a aprovação na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com a Resolução nº 197/2013 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 10 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEC.

Natal, 26 de novembro de 2017.

Fagner Alexandre Nunes de França
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil